



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.922, DE 2025

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

INSTITUI O DIA NACIONAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
HERPES-ZÓSTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

**INSTITUI O DIA NACIONAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
HERPES-ZÓSTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização sobre o Herpes-Zóster, a ser celebrado anualmente no dia **4 de junho**, com o objetivo de promover ações educativas e informativas sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do herpes-zóster.

Art. 2º Durante a semana em que recair o Dia Nacional da Conscientização sobre o Herpes-Zóster, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, campanhas de esclarecimento, palestras, eventos e ações de mobilização social destinadas a informar a população sobre:

- I – os fatores de risco associados ao herpes-zóster;
- II – os sintomas, complicações e formas de tratamento da doença;
- III – a importância da vacinação e da prevenção;
- IV – os direitos dos pacientes relativos ao acesso a diagnóstico, tratamento e vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá expedir normas complementares destinadas a orientar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º As atividades alusivas ao Dia Nacional da Conscientização sobre o Herpes-Zóster não implicarão aumento de despesas para o Poder Público, devendo ser realizadas no âmbito das programações e dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O herpes-zóster, conhecido popularmente como "cobreiro", é uma enfermidade viral que pode causar intensas dores, erupções cutâneas e complicações duradouras, como a neuralgia pós-herpética. Estima-se que mais de 94% da população adulta brasileira esteja em risco de desenvolver a doença, principalmente com o avançar da idade ou em condições de imunossupressão.

Apesar de sua alta incidência e dos impactos significativos na qualidade de vida dos pacientes, o herpes-zóster ainda é pouco conhecido pela população em geral, o que dificulta o diagnóstico precoce e o tratamento adequado. A vacinação, considerada a medida mais eficaz para a prevenção da doença, também necessita de maior divulgação entre os grupos de risco.

A criação do **Dia Nacional da Conscientização sobre o Herpes-Zóster** busca suprir essa lacuna, promovendo a disseminação de informações confiáveis, incentivando a vacinação e contribuindo para a melhoria da saúde pública. A escolha do **dia 4 de junho** é estratégica e simbólica, pois pode contribuir para a conscientização e prevenção de doenças virais, como o herpes-zóster, durante uma época em que as campanhas de saúde pública estão em maior evidência.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com a promoção da saúde e da informação da população brasileira.

Sala das Sessões, em de 2025

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

